DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4339/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9427/2018
PROTOCOLO	: 1925737
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Edilma Rodrigues dos Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 337.409.501-10**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Enfermagem**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 3751/2022"** (fls. 70/71) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 5653/2022"** (fl. 72), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 15), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme **Decreto “PE” n.º 1.687/2018** publicado no DIOGRANDE, n.º 5.290 de 13/7/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Edilma Rodrigues dos Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 337.409.501-10**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Enfermagem**, conforme **Decreto “PE” n.º 1.687/2018** publicado no DIOGRANDE, n.º 5.290 de 13/7/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F